

**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº. DP0466/2024**

PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS CONVENCIONAIS, ORGÂNICOS E AGROECOLÓGICOS ATRAVÉS DA CONTRATAÇÃO DE GRUPOS INFORMAIS, GRUPOS FORMAIS E FORNECEDORES INDIVIDUAIS DA AGRICULTURA FAMILIAR.

O GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE, através da Secretaria de Estado da Educação e da Cultura - SEDUC, TORNA PÚBLICO para conhecimento dos interessados que acolherá propostas de preços para AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS sob a modalidade de Chamada Pública para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

**OBJETO:** Aquisição de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar para alimentação escolar de acordo com as especificações técnicas constante neste edital.

AÇÕES	DIA	HORÁRIO
DATA PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS DE HABILITAÇÃO E DOS PROJETOS DE VENDA, ABERTURA DOS ENVELOPES E DIVULGAÇÃO DOS HABILITADOS.	26/12/2024	9H
RECEBIMENTO DAS AMOSTRAS DOS ALIMENTOS PARA ANÁLISE	02/01/2025	7H ÀS 16H
DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS DAS ANÁLISES	03/01/2025	ÀS 17H
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL	ATÉ 10/01/2025	ÀS 17H

O presente procedimento reger-se-á pelas normas constantes na Lei Nº 11.947, de 16 de junho de 2009, Resolução/CD/FNDE Nº 06 de 08 de maio de 2020, conjuntamente com as regras gerais e especiais previstas neste edital.

**FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EDITAL:**

Rua Gutemberg Chagas, 169, DIA, CEP.: 49040-780  
Contato: (79) 3194-3308

**LOCAL:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA, BLOCO I, SALA DE REUNIÃO DO SECRETÁRIO.  
[www.seduc.se.gov.br](http://www.seduc.se.gov.br)

### **CHAMADA PÚBLICA Nº. DP0466/2024**

O Governo do Estado de Sergipe, por meio da Secretaria de Estado da Educação e da Cultura (SEDUC), torna público, para conhecimento dos interessados, o presente edital, convidando grupos informais, grupos formais e fornecedores individuais a apresentarem propostas de preços para a aquisição de gêneros alimentícios, sob a modalidade de Chamada Pública, para atendimento das unidades de ensino do Estado de Sergipe, em conformidade com a Lei Nº 11.947, de 16 de junho de 2009, e a Resolução/CD/FNDE Nº 06, de 8 de maio de 2020. As especificações técnicas detalhadas constam neste edital e seus anexos.

#### **1.0. OBJETO**

A presente Chamada Pública tem como objeto a aquisição de gêneros alimentícios produzidos por agricultores familiares, organizados em grupos informais, grupos formais ou como fornecedores individuais.

**TABELA 1** – Quantitativo de produtos destinados ao atendimento de todas as unidades de ensino do Estado de Sergipe, com as especificações técnicas descritas no **Anexo I** deste edital, conforme detalhado no quadro abaixo:

LOTE	PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO DE AQUISIÇÃO (R\$)	
				UNITÁRIO (R\$)	TOTAL (R\$)
01	ABOBORA DE LEITE IN NATURA	KG	74.594	4,92	367.002,48
02	ALFACE LISA IN NATURA	KG	19.886	10,27	204.229,22
03	ARROZ BRANCO TIPO I	KG	33.138	6,99	231.634,62
04	BANANA PRATA IN NATURA	KG	95.876	6,18	592.513,68
05	BATATA DOCE IN NATURA	KG	244.046	4,40	1.073.802,40
06	CEBOLINHA IN NATURA	KG	6.832	14,10	96.331,20
07	COENTRO IN NATURA	KG	6.832	15,75	107.604,00
08	COUVE MANTEIGA IN NATURA	KG	15.752	12,17	191.701,84

<b>09</b>	ESPIGA DE MILHO	<b>KG</b>	99.409	5,56	552.714,04
<b>10</b>	FARINHA DE MANDIOCA	<b>KG</b>	29.895	7,86	234.974,70
<b>11</b>	INHAME IN NATURA	<b>KG</b>	194.659	10,23	1.991.361,57
<b>12</b>	LARANJA IN NATURA	<b>KG</b>	205.539	4,35	894.094,65
<b>13</b>	MACAXEIRA DESCASCADA E EMBALADA Á VÁCUO	<b>KG</b>	172.205	7,30	1.257.096,50
<b>14</b>	MAMÃO IN NATURA	<b>KG</b>	219.426	5,05	1.108.101,30
<b>15</b>	MAXIXE IN NATURA	<b>KG</b>	24.855	7,60	188.898,00
<b>16</b>	MELANCIA IN NATURA	<b>KG</b>	342.878	2,95	1.011.490,10
<b>17</b>	PIMENTÃO VERDE IN NATURA	<b>KG</b>	26.218	7,76	203.451,68
<b>18</b>	QUIABO IN NATURA	<b>KG</b>	43.768	7,08	309.877,44
<b>19</b>	TANGERINA IN NATURA	<b>KG</b>	156.568	6,08	951.933,44
<b>20</b>	TOMATE IN NATURA	<b>KG</b>	93.443	6,85	640.084,55

**TABELA 2** – Quantitativo de produtos destinados ao atendimento de todas as unidades de ensino integrais (fundamental e médio) do Estado de Sergipe, com as especificações técnicas descritas no **Anexo I** deste edital, conforme detalhado no quadro abaixo:

<b>LOTE</b>	<b>PRODUTO</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>PREÇO DE AQUISIÇÃO (R\$)</b>	
				<b>UNITÁRIO (R\$)</b>	<b>TOTAL (R\$)</b>
<b>21</b>	ABACAXI IN NATURA	<b>KG</b>	18.058	5,84	105.458,72
<b>22</b>	CAMARÃO CINZA FILÉ CONGELADO	<b>KG</b>	17.244	62,83	1.083.440,52
<b>23</b>	MELÃO IN NATURA	<b>KG</b>	18.920	5,00	94.600,00

LOTE	PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO DE AQUISIÇÃO (R\$)	
				UNITÁRIO (R\$)	TOTAL (R\$)
24	MACAXEIRA	KG	26.218	41,00	1.074.938,00

**TABELA 3** – Quantitativo de produtos orgânicos produzidos por Agricultores Familiares destinados ao atendimento de todas as unidades de ensino da Diretoria Regional 03 do Estado de Sergipe, abrangendo os municípios de Areia Branca, Campo do Brito, Carira, Frei Paulo, Itabaiana, Macambira, Malhador, Moita Bonita, Nossa Senhora Aparecida, Pedra Mole, Pinhão, Ribeirópolis, São Domingos e São Miguel do Aleixo. As especificações técnicas dos produtos estão descritas no **Anexo I** deste de edital, conforme detalhado no quadro abaixo:

LOTE	PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO DE AQUISIÇÃO (R\$)	
				UNITÁRIO (R\$)	TOTAL (R\$)
25	ALFACE ORGÂNICA IN NATURA	KG	3.595	14,62	52.558,90
26	CEBOLA BRANCA ORGÂNICA IN NATURA	KG	3.595	8,35	30.018,25
27	CEBOLINHA ORGÂNICA IN NATURA	KG	803	19,26	15.465,78
28	COENTRO ORGÂNICO IN NATURA	KG	803	21,00	16.863,00
29	COUVE-MANTEIGA ORGÂNICO IN NATURA	KG	3.447	16,13	55.600,11
30	PEPINO ORGÂNICO IN NATURA	KG	723	7,47	5.400,81
31	REPOLHO ORGÂNICO IN NATURA	KG	4.792	7,90	37.856,80

Preço pago ao fornecedor da agricultura familiar. A Entidade Executora que priorizar na chamada pública a aquisição de produtos orgânicos ou agroecológicos poderá acrescer os preços em até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, conforme Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011. (Artigo 32 da Resolução Nº 06 FNDE)

## **2.0. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente Chamada Pública correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

### **PROGRAMA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE**

A. Unidade Orçamentária	18.101
B. Fonte de Recursos	552 – FNDE/MEC
C. Programa de Trabalho	361 – Alimentação Escolar do Ensino Fundamental
	362 – Alimentação Escolar do Ensino Médio

D. Projeto Atividade	0286 – Alimentação Escolar do Ensino Fundamental
	0287 – Alimentação Escolar do Ensino Médio
E. Elemento de Despesa	3.3.90.30 – Material de Consumo

### **3.0. DOS PARTICIPANTES**

Poderão participar dessa chamada pública, fornecedores da Agricultura Familiar e Empreendedores Familiares Rurais, detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF Jurídica e/ou Física, conforme a Lei da Agricultura Familiar nº 11.326 de 24 de julho de 2006 e enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF e que atendam a todas as exigências deste edital e seus anexos.

#### **4.1. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR**

**4.2.** Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Grupos Informais, Grupos Formais e Fornecedores Individuais.

#### **4.3. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS, DETENTORES DA DAP OU CAF FÍSICA:**

- I** – a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- II** – o extrato da DAP ou CAF Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;
- III** – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante (Anexo II);
- IV** – a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;
- V** – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda;
- VI** – Declaração negativa licitantes inidôneos – <https://portal.tcu.gov.br/certidoes/>;
- VIII** – Certificado de Produtor Orgânico, fornecida por Certificadora Auditada ou Sistema Participativo de Garantia, com lista de produtores; ou Cópia do Termo de Compromisso com a Garantia da Qualidade Orgânica (comprovação de Vínculo a uma Organização de Controle Social – OCS, estabelecida pelo

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, regulamentada pela Lei nº 10.831/2003 e Decreto Federal nº 6.323/2007, com lista de produtores.

**4.3. Envelope Nº 01 – HABILITAÇÃO PARA OS GRUPOS INFORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES, DETENTORES DE DAP OU CAF FÍSICA:**

- I – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II – o extrato da DAP ou CAF Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;
- III – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes (Anexo II);
- IV – a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;
- V – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda;
- VI – Declaração negativa licitantes inidôneos - <https://portal.tcu.gov.br/certidoes/>
- VII – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>
- VIII – Declaração que não Emprega Menor de Idade.
- IX – Certificado de Produtor Orgânico, fornecida por Certificadora Auditada ou Sistema Participativo de Garantia, com lista de produtores; ou Cópia do Termo de Compromisso com a Garantia da Qualidade Orgânica (comprovação de Vínculo a uma Organização de Controle Social – OCS, estabelecida pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, regulamentada pela Lei nº 10.831/2003 e Decreto Federal nº 6.323/2007, com lista de produtores.

**4.4. Envelope Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL (COOPERATIVAS E ASSOCIAÇÕES)**

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I- A prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- II- o extrato da DAP ou CAF Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- III- a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

- IV- Cópias das certidões estaduais e municipais das Cooperativas / Associações;
- V- As cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- VI- O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;
- VII- a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- VIII- a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;
- IX- A prova de atendimento de requisitos higiênico- sanitários previstos em normativas específicas.
- X – Declaração negativa licitantes inidôneos - <https://portal.tcu.gov.br/certidoes/>
- XI – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>
- XII – Declaração que não Emprega Menor de Idade;
- XIII – Certificado de Produtor Orgânico, fornecida por Certificadora Auditada ou Sistema Participativo de Garantia, com lista de produtores; ou Cópia do Termo de Compromisso com a Garantia da Qualidade Orgânica (comprovação de Vínculo a uma Organização de Controle Social – OCS, estabelecida pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, regulamentada pela Lei nº 10.831/2003 e Decreto Federal nº 6.323/2007, com lista de produtores.

#### **4.5. ENVELOPE Nº 02 - PROJETO DE VENDA (OBRIGATÓRIO PARA TODOS GRUPOS E FORNECEDORES INDIVIDUAIS)**

**4.5.1.** No Envelope nº 02 os Grupos Informais, Formais e Individuais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo II (modelo da Resolução FNDE n.º 06/2020).

**4.5.2.** A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata na data e horário descritos no preâmbulo deste edital, bem como o resultado da seleção.

**4.5.3.** O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será( ao) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 30 Resolução FNDE que dispõe sobre o PNAE.

**4.5.4.** Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome do proponente, CNPJ E DAP/ CAF da organização produtiva;

Na ausência ou desconformidade de qualquer documento pertinentes aos envelopes de qualquer grupo, necessário à habilitação, fica facultado à Comissão Julgadora da Habilitação a abertura de prazo para a regularização das desconformidades.

### **5.1. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS**

**5.2.** Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos das Regiões Geográficas imediatas, grupo de projetos das Regiões Geográficas Intermediárias, grupo de projetos do estado e grupo de projetos do País (art.35 da Resolução nº 06 de 08 de maio de 2020).

**5.3.** Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para a seleção:

- I - O grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos;
- II- O grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;
- III- o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do País;
- IV- o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

**5.4.** Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I. Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres. (Redação dada pela Lei nº 14.660, de 2023), não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados /associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na (s) DAP (s) / CAF (s);

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto §4º inciso I do art. 35 da Resolução nº 06/2020, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, no seu quadro de associados/ cooperados;

I. Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei Nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA.

II. Os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP ou CAF Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP ou CAF Física, organizados em grupos), estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP ou CAF Física);

a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no item III deste tópico, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP ou CAF Jurídica;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

**5.5.** Caso EEx não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas devem ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados.

## **6.0. ENTREGA E RECEBIMENTO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**

**6.1.** As entregas dos gêneros alimentícios deverão ser efetuadas em até 10 (dez) dias úteis, de acordo com o Termo de Referência (Anexo I);

### **7.1. DAS OBRIGAÇÕES DE FORNECIMENTO**

**7.2.** Executar o fornecimento dos produtos nos padrões estabelecidos, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição estabelecidas neste edital de Chamada Pública;

**7.3.** Manter, durante toda vigência do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas

no edital de Chamada Pública;

**7.4.** Disponibilizar-se a toda e qualquer fiscalização da Secretaria de Estado da Educação e da Cultura, no tocante ao fornecimento do material e vistorias nas instalações das Cooperativas/Associações a fim de verificar as condições para o atendimento.

**7.5.** Os produtos deverão ser entregues intactos, sem amassados, danos ou qualquer outro defeito que possa comprometer a qualidade dos mesmos, respeitando as embalagens primárias e secundárias. E deverão apresentar de no mínimo 80% do seu prazo de validade vigente.

**7.6.** O transporte deve ser feito de forma que não comprometa a qualidade higiênico-sanitária dos alimentos, respeitando o empilhamento de maneira que assegure suas características.

**7.7.** A falta do material cujo fornecimento incumbe aos fornecedores individuais ou informais ou cooperativa/associação vencedoras do certame, não poderá ser alegado como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do contrato de fornecimento e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas; exceto no caso da sazonalidade do produto.

**7.8.** Substituir, corrigir e remover totalmente às suas expensas os produtos dentro do prazo de validade que apresentarem vícios, defeitos ou desconformidades no total ou em parte do objeto desta licitação, num prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, sujeitando-se às penalidades cabíveis, observado o contrato de fornecimento.

**7.9.** Não será permitida a substituição de produtos ou marcas. Caso ocorra, os fornecedores individuais ou informais ou cooperativa/associação serão notificadas, multada e poderá até ter seu contrato cancelado.

**7.9.1.** Caso o Agricultor/Cooperativas/Associações, por motivo de força maior (controle e qualidade do produto, suspensão da marca do produto pelo Ministério da Agricultura, EMDAGRO etc), precise solicitar a troca de marca/substituição de produtos, somente mediante autorização da SEDUC e aprovação do GTIAA. \*Obedecendo o prazo de antecedência mínima (15 dias corridos) não podendo ocorrer após emissão das guias de remessas de alimentos.

## **8.1. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS**

**8.2.** Ao término da etapa de Habilitação, os proponentes classificados em primeiro lugar em cada lote deverão apresentar na data e horário descritos no preâmbulo deste edital **01 (uma) amostra** de acordo com o Termo de Referência (Anexo I).

## **9.0 SAZONALIDADE**

**9.1** A sazonalidade dos produtos da agricultura familiar é um fator essencial a ser considerado na promoção de uma alimentação escolar mais saudável e sustentável. Ao valorizar alimentos produzidos em suas épocas naturais, garantimos maior frescor, sabor e valor nutricional nas refeições oferecidas aos estudantes. Além disso, respeitar a sazonalidade contribui para o fortalecimento da economia local, incentivando práticas agrícolas mais equilibradas com o meio ambiente e gerando renda para as famílias agricultoras

## **10.0 DOS RECURSOS**

**10.1.** Os fornecedores individuais, informais ou cooperativas/associações terão 03 (três) dias úteis, nos casos de habilitação ou inabilitação (art.165, inciso I, alínea “c” da Lei 14.133/2021), sendo possível registrar em ata o não interesse das partes em recorrer na etapa de habilitação; dispensando assim o prazo de 03 dias. Porém cabe o prazo supracitado após a etapa – análise de amostras, contados a partir do resultado no site da SEDUC, para manifestação da intenção de recurso. O encaminhamento do recurso deverá ser feito para o Departamento de alimentação Escolar por o meio de e-mail ([dae.seduc@educ.se.gov.br](mailto:dae.seduc@educ.se.gov.br)).

## **11.0 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1.** A contratada que incorram nas infrações previstas no art. 155 da Lei (Federal) nº 14.133, de 1º de abril de 2021, apuradas em regular processo administrativo, sujeitam-se às sanções previstas no art. 156 da mesma Lei.

**11.2.** Caso o CONTRATADO(A) descumpra total ou parcialmente o contrato celebrado com a administração pública estadual, ou cometa qualquer das infrações previstas nos artigos, 214, 215, 216, 217, 2018 e 219 do Decreto Estadual nº 342/2023 poderá sofrer as seguintes sanções:

### **11.2.1.** Advertência;

**11.2.2.** Multa, observados os seguintes limites máximos:

- a) multa de 0,5 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado;
- b) multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente;

**11.2.3.** Impedimento de licitar e de contratar com o Estado de Sergipe, pelo prazo de até 3 (três) anos;

**11.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**11.3.** O valor da multa aplicada será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

**11.4.** A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

## **12.0. DO PAGAMENTO**

**12.1.** A SEDUC, após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pela (s) contratada(s), efetuará mensalmente o pagamento à contratada no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura entregue ao protocolo central da SEDUC, devidamente atestada pelos responsável pelo recebimento das guias de remessas de alimentos e ratificada pelo Fiscal do Contrato;

## **13.0. DA CONTRATAÇÃO**

**13.1.** Após a divulgação do resultado da seleção, os proponentes classificados em primeiro lugar para o objeto terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação pelo órgão beneficiado, para assinar o contrato.

**13.2.** É facultado à SEDUC, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidas, convocar os proponentes remanescentes, conforme ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, ou

revogar a chamada, independentemente da aplicação das sanções previstas.

**13.3.** A Contratação formalizar-se-á mediante assinatura do CONTRATO DE AQUISIÇÃO, observadas as cláusulas e condições deste edital, consoante o Anexo III.

**13.4.** Poderá a proposta dos fornecedores individuais ou informais ou cooperativa/associação vencedoras serem desclassificados se tiver o Órgão Contratante conhecimento de fato ou circunstâncias supervenientes que desabone sua regularidade fiscal, jurídica, qualificação técnica e/ou econômico-financeira. Neste caso, poderá ser procedida nova classificação, efetuando-se a convocação dos remanescentes em ordem de classificação.

#### **14.0. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**14.1.** Compete à Contratante:

- a) assegurar o livre acesso dos empregados da Contratada a todos os locais onde se fizerem necessários os serviços;
- b) acompanhar fiscalizar, a execução dos serviços;
- c) anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou irregularidades observadas;
- d) efetuar o pagamento à Contratada de acordo com o estabelecido no Contrato.

#### **15.0. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**15.1.** Compete à Contratada:

- a) executar o serviço objeto deste Contrato em estrito acordo com as disposições do Edital e discriminação da proposta e ainda conforme as responsabilidades dispostas a seguir:
- b) manter durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na chamada pública;
- c) prestar a garantia contratual, conforme avaliação da necessidade em cada caso;
- d) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à (Unidade solicitante) ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- e) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da

execução do Contrato;

f) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência;

g) não realizar cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante;

h) substituir, sempre que exigido pela Contratante e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da (Unidade solicitante) ou ao interesse do Serviço Público;

i) designar preposto para atender aos chamados e exigências da Contratante.

## **16.0. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**16.1.** A presente Chamada Pública poderá ser obtida nos seguintes locais na Secretaria de Estado da Educação e da Cultura, cujo endereço consta no rodapé do presente edital, no Departamento de Alimentação Escolar e no site da SEDUC – [www.seduc.se.gov.br](http://www.seduc.se.gov.br).

**16.2.** Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

**16.3.** O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP ou CAF/Ano/Entidade Executora ou CAF, e obedecerá às seguintes regras:

I - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP/CAF jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP/CAF jurídica x R\$ 40.000,00.

**16.4** A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Título III - Dos Contratos Administrativos, da Lei Nº 14.133/2021.

**16.5** A Secretaria de Educação e da Cultura poderá revogar a presente chamada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, bem como adiá-la ou prorrogar o prazo para recebimento das propostas, sem que caiba aos proponentes quaisquer reclamações ou direitos a indenização ou reembolso.

**16.6** O prazo de vigência do contrato de aquisição não poderá ultrapassar o exercício financeiro de **31/12/2025**.

**17.0** Integram a presente Chamada Pública:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II- Modelo do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar;

Anexo III- Modelo do Contrato de Aquisição e Termo de Recebimento da Agricultura Familiar.

Anexo IV- Mapa de Riscos

Anexo V- Documento de Formalização de Demanda

**Membros da Comissão de Trabalho Agricultura Familiar:**

Aracaju, 27 de novembro de 2024



**ASSINADO ELETRONICAMENTE**  
Verificar autenticidade conforme mensagem  
apresentada no rodapé do documento

Lucileide Rodrigues dos Santos  
Diretor(a)



**ASSINADO ELETRONICAMENTE**  
Verificar autenticidade conforme mensagem  
apresentada no rodapé do documento

Katia Simone Santos Pacheco  
Analista Administrativo



**ASSINADO ELETRONICAMENTE**  
Verificar autenticidade conforme mensagem  
apresentada no rodapé do documento

Gabrielle Silva dos Santos  
Assessor(a)



**ASSINADO ELETRONICAMENTE**  
Verificar autenticidade conforme mensagem  
apresentada no rodapé do documento

Dayanne Kamyille de Souza Marques  
Analista Administrativo



**ASSINADO ELETRONICAMENTE**  
Verificar autenticidade conforme mensagem  
apresentada no rodapé do documento

Yasmin Andrade Coelho Bastos  
Analista Administrativo

## Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocs Sergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: JLJR-BED4-MSSR-3WMA



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 27/11/2024 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- Dayanne Kamyllle de Souza Marques - 27/11/2024 08:52:32 (Docflow)
- Gabrielle Silva dos Santos - 27/11/2024 08:54:54 (Docflow)
- Katia Simone Santos Pacheco - 27/11/2024 08:48:31 (Docflow)
- Lucileide Rodrigues dos Santos - 27/11/2024 08:44:40 (Docflow)
- Yasmin Andrade Coelho Bastos - 27/11/2024 08:45:31 (Docflow)